



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer nº 002/2025.

Assunto: Análise de adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 021/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE FOMENTO E TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, COM A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa regulamentar, no âmbito do Município de Prata-PB, a Lei Federal nº 13.019/2014, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de fomento e de cooperação com entidades sem fins lucrativos, e criando crédito especial para atender às despesas decorrentes da execução dos referidos instrumentos.

É o relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

É de compete desta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, manifestar-se sobre matérias que envolvam impacto orçamentário, criação de créditos adicionais, despesas públicas e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O projeto em apreço prevê expressamente, em seu art. 26, a autorização para o Chefe do Poder Executivo promover alterações nas Leis Orçamentárias em vigor, inclusive a abertura de crédito especial, com a devida compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal. Tal previsão está em conformidade com os artigos 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e com o artigo 167, inciso V da Constituição Federal, os quais exigem autorização legislativa para abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Observa-se ainda que a proposição se encontra alinhada ao princípio do equilíbrio orçamentário, não representando, até o momento, risco fiscal ao erário, uma vez que a criação de crédito especial está condicionada à previsão e autorização formal na lei orçamentária.

Por fim, não identificamos contrariedade às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que o projeto não impõe, de forma imediata, aumento de despesa continuada sem a devida compensação, tampouco afronta os limites constitucionais de despesa com pessoal ou endividamento público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifesta-se Favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2025, por constatar que o mesmo atende às exigências legais e regimentais quanto à adequação orçamentária e financeira, e encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

É o parecer.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 29 julho de 2025.

Adeilza Procópio da Silva
Presidente

Maria Aparecida Costa Nóbrega
Membro da Comissão

Francisco Augusto do Nascimento
Relator